



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

DELIBERAÇÃO CBH-TG nº 334/2021, de 29/06/2021

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO - compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2021 -Saldo Remanescente, e dá outras providências

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO nº 158 de 23 de julho de 2015 que aprova Manual de Procedimentos Operacionais e as alterações aprovadas.

CONSIDERANDO que o referido Manual - MPO e esta deliberação são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH-TG nº 312/2020 de 05/08/2020, que aprova o Programa de Investimentos da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande 2020/2023;

CONSIDERANDO a Deliberação CRH nº 190/2016 que aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela CT-PLAGRHI/AI em reunião ordinária realizada em 11/06/2021, 21/06/2021 e Reunião de Diretoria realizada em 22/06/2021;

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO nº 232 de 16/03/2021 que “Dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2021 com receitas da CFURH e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que cabe ao CBH-TG indicar as prioridades de aplicação, com base no Plano de Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande, aprovado conforme Deliberação CBH-TG nº 280 de 12 de dezembro de 2017;

Delibera:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamentos, por meio dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o Exercício 2021 (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Turvo/Grande, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º - São pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos:

- I – O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) e seus anexos disponíveis na página da internet: <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>;
- II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o FEHIDRO e estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- III - O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC e SubPDCs (Deliberação CRH nº 190/2016)



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

IV - O enquadramento nas ações relacionadas no **Anexo V** desta Deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação contido no Plano da Bacia Hidrográfica da UGRHI-15, em vigência.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE PROTOCOLO, LOCAL E PRAZO FINAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as datas, horários e locais, para os proponentes tomadores efetuarem pessoalmente ou por meio de representante, o protocolo de solicitações de financiamentos para o Saldo Remanescente - Exercício 2021, da seguinte forma: **Até 24/08/2021 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Executiva do Comitê em São José do Rio Preto/SP, no endereço: Av. Otávio Pinto Cesar, 1400 – Cidade Nova.**

§ 1º - Não serão aceitos documentos entregues por outra via que não a direta, conforme datas, horários e endereços descritos neste Artigo.

Artigo 4º - Os proponentes tomadores de recursos deverão apresentar, no período de protocolo de solicitações, **01 (UMA) VIA IMPRESSA e 01 (UMA) VIA DIGITAL (CD OU PENDRIVE)** de todos os documentos que compõem a solicitação, de tal forma que a documentação deverá estar em pastas com grampo de dois furos;

§ 1º - Os documentos administrativos deverão estar separados das pastas com os documentos técnicos, conforme **Anexos I a IV** desta Deliberação;

§ 2º - O envelope contendo a documentação técnica deverá estar lacrado no momento do protocolo.

§ 3º - Serão considerados inválidos os documentos sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador, o que implicará em complementação técnica.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva do Comitê, conforme as determinações deste artigo, será responsável pela checagem dos documentos administrativos.

§ 1º - Em caso de falta de documentos exigidos no protocolo de solicitações, a Secretaria Executiva se responsabilizará em informar aos proponentes tomadores, a relação de documentos faltantes.

§ 2º - Fica definido o prazo de 07 (sete) dias corridos para que os proponentes tomadores apresentem à Secretaria Executiva os documentos solicitados, contados a partir da data do recebimento/confirmação da comunicação.

Artigo 6º - Quando do protocolo de solicitações de financiamentos, o proponente tomador fica obrigado a apresentar os documentos específicos, de acordo com as categorias e o estabelecido nos anexos desta Deliberação:

- I. Municípios e Entidades Municipais: **Anexo I** desta Deliberação;
- II. Órgãos e Entidades Estaduais: **Anexo II** desta Deliberação;
- III. Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos: **Anexo III** desta Deliberação;
- IV. Usuários de Recursos Hídricos com fins lucrativos: **Anexo IV** desta Deliberação.

§ 1º - Conforme modificações da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, que alterou o Inciso IV do Artigo 27 e Inciso V do Artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações, fica estabelecido que a partir de 04 de janeiro de 2012, todos os proponentes tomadores ficam obrigados a apresentar a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º - Todos os proponentes tomadores ficam obrigados a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de outro Conselho de Classe (ex. CREA, CRBio, CAU, CRQ, etc.) dos responsáveis técnicos, referente a elaboração da solicitação do empreendimento proposto.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

§ 3º - O tomador de recursos de financiamento do FEHIDRO para empreendimentos relativos a obras e serviços correlatos deverá também apresentar:

- I. Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/1993;
- II. Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes.

§ 4º - Os Tomadores de recursos de FEHIDRO para empreendimentos relativos aos projetos enquadrados no Sub-PDC 3.1 - Sist. Esgotamento; no Sub-PDC 3.2 - Sistema de resíduos e no Sub-PDC 8.1 - Capacitação técnica deverão apresentar a documentação atendendo os ROTEIROS TÉCNICOS PARA PEDIDOS DE FINANCIAMENTO AO FEHIDRO, disponível no site <http://www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/roteirostecnicos>

§ 5º - Em obediência ao item 3.2 do MPO, fica determinado que o Colegiado poderá indicar empreendimentos constituídos por diversas fases, porém, sua continuidade somente será indicada após a conclusão física/financeira da fase anterior, devidamente comprovada.

CAPITULO III – DOS VALORES DA SOLICITAÇÃO E DOS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 7º O proponente tomador poderá apresentar mais de um empreendimento, desde que atenda os critérios propostos nesta Deliberação de acordo com o ANEXO V. Cabe ao Tomador indicar as ordens de prioridade do empreendimento (conforme pontuação)

Artigo 8º - Para atendimento ao que determina o item 3.1.7 do MPO, para recursos da compensação financeira ficam estabelecidos valores mínimos das solicitações de recursos do FEHIDRO, conforme descrito:

§ 1º - mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

§ 2º - Valores máximos, conforme estabelecido no Anexo V – Estimativa de Recursos Disponíveis para atendimento às Ações do Programa de Investimentos para 2021 – Saldo Remanescente.

Artigo 9º- De acordo com a Lei nº 7.663/91 poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) constituição definitiva a pelo menos 04 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;
- b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos.

Parágrafo único- Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, órgãos do Estado, entidades civis com sede, e/ou subsele comprovada documentalmente e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande – UGRHI 15, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 2º da Lei Estadual nº 9.034/94.

Artigo 10º - Conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, poderão obter recursos financeiros provenientes da cobrança aos usuários de recursos hídricos, inclusive os da iniciativa privada, e os órgãos e entidades participantes de atividades afetas ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma definida em regulamento, exceto os usuários isentos por lei.

Artigo 11—Os Proponentes Tomadores, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista etc., poderão solicitar empreendimentos, desde que o objeto da solicitação seja compatível com as atribuições legalmente definidas.

Artigo 12- Ficam impedidos de pleitear recursos no âmbito do Comitê:



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

I. Os proponentes tomadores com Declaração de Inadimplência de Empreendimento FEHIDRO pelos Agentes Técnicos e Agentes Financeiros e em situação irregular ou de inadimplência financeira parcial ou total, relativa à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-15, verificado na Análise Administrativa realizado pela Secretaria Executiva do CBH-TG.

Artigo 13- Havendo saldo remanescente de Recursos Financeiros da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Compensação Financeira, o mesmo poderá ser aplicado para as ações previstas no Anexo V.

CAPITULO IV – DAS PORCENTAGENS DE CONTRAPARTIDA

Artigo 14 - O tomador deverá apresentar sua proposta de contrapartida mínima, calculado sobre o orçamento total da solicitação a ser financiada pelo FEHIDRO, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO, calculada da seguinte forma:

- I. Os tomadores de financiamento reembolsáveis, de no mínimo 20% do valor total do empreendimento;
- II. Os tomadores de financiamento não reembolsáveis, de no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total do empreendimento:
 - a. administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%
 - b. administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil até 200 mil habitantes: 5%
 - c. administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%
 - d. administração direta ou indireta do Estado: 10%
 - e. entidades privadas sem fins lucrativos: 10 %, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.
- III. Percentagens inferiores às estabelecidas no item anterior serão aceitas nas seguintes condições:
 - a. Os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica do CBH-TG;
 - b. O empreendimento deve prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública;
 - c. O empreendimento minimiza situações de emergência associadas a eventos hidrológicos críticos como estiagens severas, alta pluviosidade e inundações.
 - d. O empreendimento ser indicação de Câmara Técnica.

CAPÍTULO V – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PLEITOS PELA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Artigo 15- Cabe à CT-PLAGRHI/AI a análise, classificação e indicação dos empreendimentos a serem contemplados com recursos de compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2019.

§ 1º- A CT-PLAGRHI/AI poderá, caso julgue necessário, convocar as demais câmaras técnicas, técnicos de órgãos ou entidades para participarem das análises dos empreendimentos.

§ 2º- A CT-PLAGRHI/AI poderá solicitar alteração técnica nos documentos que julgar pertinente.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

§ 3º- A CT PLAGRHI/AI, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido as exigências desta deliberação.

§ 4º - Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das câmaras técnicas, o Coordenador impedirá expressa e invariavelmente durante as análises, discussões e pontuações de um determinado “tema”, a presença de membros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações avaliadas.

§ 5º - O não cumprimento do determinado no § 4º deste Artigo deverá constar em Ata.

§ 6º - O **Anexo VI** desta deliberação contém os critérios para pontuação, hierarquização de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO.

Artigo 16- A Secretaria Executiva se responsabilizará em encaminhar à CT-PLAGRHI/AI, todos os documentos pertinentes, até a data da 1ª Reunião da Câmara Técnica para análise dos pleitos.

§ 1º - Após análise dos projetos, documentos e pré-qualificação dos pleitos, a CT-PLAGRHI/AI poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva, o envio de complementações técnicas;

§ 2º - Os proponentes tomadores ficam obrigados a efetuar o protocolo das complementações técnicas, em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da notificação, pessoalmente ou por meio de representante, nos termos das informações e solicitações da Secretaria Executiva;

§ 3º - Expirado o prazo previsto pela CT-PLAGRHI/AI, fica vedada a qualquer proponente tomador, sem exceção, a complementação dos documentos indispensáveis à regularidade dos processos;

§ 4º - Caso haja apresentação ou encaminhamento de documentos à Secretaria Executiva, após o prazo estabelecido, a mesma emitirá “nota de devolução” em 2 vias, uma das quais será entregue ao proponente tomador, na qual constará, expressamente, que o “documento foi apresentado fora do prazo”;

§ 5º - A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLAGRHI/AI, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, “Relatório de Andamento” dos eventuais contratos dos proponentes tomadores, identificando data, objeto e situação, com destaque para paralisações, atrasos e outras ocorrências, visando à identificação de irregularidades ou pendências que inviabilizem a pontuação e a conseqüente hierarquização das solicitações.

§ 6º - A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLAGRHI/AI, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações a Relação de Usuários Inadimplentes, expedida pelo DAEE, referente à cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

§ 7º - As solicitações de recursos financeiros que não formalizarem contratos FEHIDRO serão descartadas pela Secretaria Executiva, após o prazo de 02 anos da data de protocolo, caso não seja solicitada a devolução da mesma pelo Tomador.

Presidente Edinho Araújo
CBH-TG

Germano Hernandes Filho
Vice-Presidente CBH-TG

Gustavo Antonio Silva
Secretário Executivo do CBH-TG

Maria Cecília de Andrade
Secretária Executiva Adjunta do
CBH-TG

Deliberação se encontram na íntegra no site do Comitê (www.comitetg.sp.gov.br)

Quinta-feira, 1º de julho de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (126) – 34

**Endereço: Av. Otávio Pinto César, 1400 – Cidade Nova - CEP: 15.085-360 – São José do Rio Preto/SP
(17) 3226-5302 / 3227-2108 - comitetg@gmail.com – www.comitetg.sp.gov.br**